

**REGULAMENTO 001/2025**  
**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO INTERNATO MÉDICO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este documento estabelece princípios e procedimentos relativos à avaliação de aprendizagem dos estudantes matriculados no Internato Médico, que abrange o 9º ao 12º período do Curso de Medicina, regulamentando formas de cálculo e critérios de aprovação, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** As avaliações obedecem aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, observado o princípio da continuidade pedagógica e os prazos regulamentares.

**Art. 2º** As avaliações serão conduzidas com base nos seguintes princípios:

- I. Alinhamento ao PPC, planos de ensino e às DCNs do curso;
- II. Ênfase no desenvolvimento das competências e habilidades estabelecidas nas DCNs;
- III. Integração entre teoria e prática, com foco na formação profissional crítica, reflexiva e humanizada;
- IV. Transparência, justiça, equidade e isonomia;
- V. Caráter processual, contínuo, cumulativo e formativo;
- VI. Respeito à legislação educacional e às normas vigentes.

**CAPÍTULO II**  
**DA AVALIAÇÃO DO INTERNATO MÉDICO**

**Art. 3º.** A avaliação de desempenho no Internato será composta por três instrumentos:

- I. Avaliação teórica com peso 20 (vinte);
- II. Avaliação prática com OSCE (Exame Clínico Objetivo Estruturado) ou OSLER (Registro de Exame Longo Estruturado Objetivo), de acordo com componentes curriculares do período, com peso 40 (quarenta);
- III. Avaliação prática com utilização de barema, com peso 40 (quarenta).

§1º A nota semestral será obtida pela soma dos resultados dos três instrumentos acima descritos, totalizando 100 (cem) pontos.

§2º Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos na nota semestral.

§3º É vedada a aplicação de quaisquer outras avaliações não previstas neste Regulamento durante o Internato.

### Seção I Das Avaliações Teóricas no Internato Médico

**Art. 4º.** A **avaliação teórica** do Internato será realizada por meio de **provas padronizadas**, com foco na consolidação das competências previstas nas DCNs e na preparação para exames nacionais.

**Parágrafo Único.** A média teórica final do Internato será a média aritmética das notas das provas padronizadas aplicadas no semestre.

**Art. 5º.** O estudante impossibilitado de comparecer à avaliação teórica, por motivo devidamente justificado e comprovado, poderá requerer segunda chamada para **uma única prova padronizada**, conforme cronograma definido pela Coordenação do Internato.

§1º A solicitação de segunda chamada deverá ser efetuada pelo estudante em até dois dias úteis após a prova, e estará sujeita à aprovação da Coordenação do Internato.

§2º Serão aceitas as seguintes justificativas:

- I. Incapacidade de comparecimento por motivo de doença ou internação hospitalar, mediante apresentação de atestado ou relatório médico;
- II. Óbito de parente de primeiro grau, mediante apresentação de atestado de óbito;
- III. Casamento, com afastamento de até três (3) dias após a data do evento, mediante apresentação de certidão de casamento;
- IV. Convocação para atividade militar no dia e horário da prova, mediante apresentação de documento comprobatório;
- V. Convocação judicial no dia e horário da prova, mediante apresentação de documento comprobatório.

§3º Em caso de indeferimento da solicitação, será atribuída nota zero ao estudante na respectiva avaliação.

§4º A ausência em mais de uma prova padronizada teórica do Internato resultará, automaticamente, na atribuição de nota zero.

**Seção II**  
**Das Avaliações Práticas no Internato Médico**

**Art. 6º.** A avaliação prática por OSCE ou OSLER será conduzida com base em estações clínicas e critérios objetivos de desempenho, valendo 40 (quarenta) pontos.

**Art. 7º.** A avaliação por Barema de Desempenho será aplicada com base em instrumentos que considerem competências clínicas, comportamentais e ético-profissionais, também com peso de 40 (quarenta) pontos.

**Art. 8º.** A frequência exigida nas atividades práticas do Internato será de 100% (cem por cento), sendo esse requisito obrigatório para aprovação.

**Art. 9º.** O estudante reprovado por nota ou frequência deverá cursar integralmente o componente curricular em semestre subsequente.

**Parágrafo Único.** É vedada a realização de estágios em períodos extracurriculares ou fora do semestre letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela Coordenação do Curso de Medicina, com pareceres de instâncias colegiadas no que couber, na forma do Regimento Interno.

**Art. 11** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.